



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 7.463, DE 2 DE JULHO DE 2012(ORIGINAL)

Processo: 139/2012

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 31/07/2012 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 02/07/2012

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[observações](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 7.463, DE 02 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar cadastramento do Loteamento Bortolini, para fins de regularização fundiária, a ser realizada na forma do Provimento n.º 21/2011-CGJ (More Legal IV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecida a situação consolidada e autorizado o Poder Executivo a realizar o cadastramento do Loteamento Bortolini, conforme levantamento urbanístico (Anexo I), para fins de regularização fundiária, a ser realizada na forma Provimento nº 21/2011-CGJ (More Legal IV) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º Fica afetada como institucional a área a seguir descrita, parte da Matrícula nº 36.555, do Livro nº 2 - Registro Geral, folha 01, do Ofício do Serviço Registral da 2ª Zona de Caxias do Sul:

I - um terreno urbano, constituído pelo lote administrativo sem numeração, da quadra 5799, neste Município de Caxias do Sul (RS), Bairro Bela Vista, sem benfeitorias, fazendo frente para a Rua Codificada nº 45-16-04, distando 28,60 m da esquina com a Rua Codificada nº 45-16-05, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais o limite de área urbana não cadastrada e a Rua Conde D'eu, com área de 1.039,63 m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 17,60 m com o lote 02, de propriedade de Alfredo Morelli; ao sul, por 19,63 m com a Rua Codificada nº 45-16-04; a leste, por 56,16 m com o Travessão Solferino; e, a oeste, por 55,50 m com a área de propriedade da Mitra Diocesana.

Art. 3º Os efeitos da presente Lei estão condicionados à transmissão da posse e propriedade da área institucional descrita no art. 2º ao Município de Caxias do Sul.

Art. 4º As frações de área localizadas sobre o sistema viário ou sobre previsão viária serão regularizadas em benefício do Município de Caxias do Sul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 2 de julho de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)

[Ir para a busca\[2\]](#)

[Ir para o rodapé\[3\]](#)

[Acessibilidade\[4\]](#)

